



DIRETRIZ DE EIV

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

Processo SEI: 84.002986/2021-11

Requerente: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC (PUC LONDRINA)

CNPJ: 76.659.820/0011-23

Localização: Avenida Jockey Clube (Anel Viário), CEP 86.067-000, LOTE A - DEST DO LT 102 REM, Gleba Ribeirão Cambé

([Maps](#)/ [Street View](#))

Inscrição imobiliária: 05020008338180001

Zoneamento: Zona Especial 1.2 (ZE-1.2) - Campi Universitário, conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: Análise de EIV para implantação de novo empreendimento (construção e operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

Q863059900 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

Q864029900 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

P853170000 - Educação superior - graduação (privada) (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, trata-se de instituição de Educação superior, com área construída total de 17.635,21 m² em um lote de 202.952,49 m², caracterizada como Polo Gerador de Tráfego (PGT), de acordo com o Decreto 876/2017 que regulamenta o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.236/2015.

O EIV deve contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução, conforme o Art. 37º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), complementado pelo Art. 155º da Lei Municipal nº 10.637/2008 (Plano Diretor Participativo do Município de Londrina - PDPML).*

Os prazos e procedimentos a serem observados, bem como a competência dos órgãos municipais incumbidos de sua aprovação, e os critérios para a participação

popular efetiva no processo de análise de EIV, são descritos no Decreto nº 712 de 28 de junho de 2021, que regulamenta o trâmite desses processos.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança ([5947239](#)) e o Plano Diretor PUC Londrina ([5947240](#)), apresentados pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico 18 ([5992416](#)) do IPPUL;
- Despacho Administrativo 73509 ([6009489](#)), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- Despacho Administrativo 10583 ([5982029](#)), referente ao parecer da Autarquia Municipal de Saúde (AMS);
- Despacho Administrativo 745 ([6254312](#)), referente ao parecer da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);
- Despacho Administrativo 93571 ([6274914](#)), referente ao parecer da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- Ata Reunião Ordinária / Extraordinária 2 ([6250245](#)) do CAEIV;
- Ata Reunião Ordinária / Extraordinária 3 (8135990) do CAEIV;

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
1	Adotar uma praça em sua área de influência direta (preferencialmente a "Praça I" do Jardim Messiânico entre as ruas Serra dos Pirineus, Serra do Bedengó e Serra de Santana), podendo utilizar-se do projeto "Boa Praça", devendo prover no mínimo a manutenção e a adequação das calçadas ao projeto "Calçada para Todos" e NBR 9050, o prazo mínimo para a manutenção deverá ser de 2 (dois) anos;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)

2	Manter área permeável de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, sendo que 50% (cinquenta por cento) desta área permeável deverá ter cobertura vegetal e as áreas de estacionamento deverão ser arborizadas, evitando a criação de "ilhas de calor";	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
3	Utilizar fechamentos que mantenham a permeabilidade visual no alinhamento do lote (grades, muros de vidro, etc...), e caso em algum trecho estes não sejam possíveis, não exceder o total de 15 (quinze) metros lineares de comprimento contínuo;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
4	Elaborar, implementar e manter Plano de Gerenciamento de Riscos e de Atendimento a Emergências;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
5	Aprovar projeto de destinação de águas pluviais junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, compatibilizando as necessidades de soluções de drenagem de áreas externas através de servidão de passagem;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
6	A compensação da emissão de CO ₂ eq se dará através da doação de 2.373 mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), com 2,20 metros de altura, ao viveiro municipal, conforme o Decreto nº 305, de 12/03/2015 que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30/12/2013, que institui o Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

OBSERVAÇÕES

1. Obrigações Legais:

- Apresentar o projeto de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), para aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP). O projeto deverá ser assinado por técnico qualificado, com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e após aprovado deverá ser executado;
- As águas pluviais que incidem sobre a área impermeável do empreendimento, deverão ser conduzidas para zonas infiltração. Deverá ser contemplado neste contexto, os efluentes das cisternas de armazenamento das águas pluviais que incidem sobre o telhado e que serão armazenadas para uso não potável;
- Apresentar para análise e aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, o PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Apresentar para análise e aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente -

SEMA, o PGRS - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos acrescido com os novos volumes de resíduos gerados;

- Execução de Passeio Público junto ao empreendimento considerando normas de acessibilidade da NBR 9050, conforme disposto no EIV.

2. Outras Observações:

- Antes da conclusão do processo de doação das áreas ao empreendimento, recomenda-se que seja feita alteração legislativa para que sejam atualizadas e retiradas as áreas públicas como a da Rua Francisco Alves, Parte da Chácara 7 e eventuais continuidades viárias.

Esta Diretriz de EIV não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 13 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 18/07/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 18/07/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8147649** e o código CRC **5C020655**.

Referência: Processo nº 84.002986/2021-11

SEI nº 8147649